

Érica Lourenço de Lima Ferreira

# Criminalidade Econômica Empresarial e Cibernética

O Empresário como Delinqüente Econômico  
e os Crimes Cometidos através da Internet



 Momento  
Atual

Somente a partir da década de 80 é que a preocupação com os atos do empresário-criminoso veio à tona no debate jurídico, principalmente no campo da criminologia, diante da aparente ineficiência do Direito Penal em conseguir identificar e punir o sujeito ativo dos crimes econômicos.

Repensar o processo penal e a sua finalidade é objetivo premente, porém, para isso, torna-se necessário estudar sob o enfoque criminológico a mente do criminoso econômico, os motivos que o levam à criminalidade, a influência do meio etc., da mesma forma que Lombroso e outros estudiosos do Direito fizeram no passado com o criminoso clássico.

Entre as várias modalidades de crimes econômicos, temos os crimes informáticos, que estão no ápice da criminalidade contemporânea. Portanto, uma rápida passagem na seara do comércio eletrônico, do ciberespaço e da jurisdição penal se fez necessária, pois essa nova modalidade criminosa é exemplo da expansão do Direito Penal e da capacidade intelectual do delinqüente.

Neste livro, são abordadas as políticas públicas e o fenômeno da globalização, com a apresentação de medidas preventivas de combate a essa espécie de criminalidade - tanto no Direito Substantivo como no Processual - e a indicação de alguns aspectos inovadores e peculiares da doutrina espanhola no que diz respeito à responsabilidade penal da pessoa jurídica.

 Momento  
Atual



Érica Lourenço de Lima Ferreira

# INTERNET

## Macrocriminalidade e Jurisdição Internacional



Pierre-Auguste Renoir - Le Quai Malaquais  
Oil on canvas, 38 x 46 cm - Ancienne collection George Viau

**JURUA**  
EDITORA



ISBN 978-85-362-1451-1



9 788536 214511

Os últimos anos demonstraram claramente a nova visão e característica da criminalidade mundial; uma criminalidade transnacional com interesses à superação dos limites territoriais, possibilidade cada vez mais tranqüila com o advento da internet, acarretando a desconstituição dos Estados-nações que impede ou dificulta a detecção, o processamento e a punição de tais crimes que integram esta macrocriminalidade. A internet criou uma nova espécie de delinqüente, surgido na segurança do anonimato e em camadas sociais distintas do criminoso clássico, além da discussão acerca da responsabilidade penal dos intermediários, que, na qualidade de possíveis co-autores ou meros partícipes, poderiam estar evitando, ou dificultando, as condutas ilícitas demonstradas e que alimentam a macrocriminalidade existente. Alcançar uma simbiose entre o pensador do Direito Penal e o do Direito Internacional é o objetivo para se conviver com a tipificação de crimes supranacionais, julgados por um Tribunal Internacional com jurisdição metaterritorial. A Convenção sobre Cibercrime fortalece a conclusão de que nenhuma nação do mundo demonstrou ter a plena e isolada capacidade de garantir de forma eficaz a segurança da informação e da navegação no ciberespaço.

**Érica Lourenço de Lima Ferreira**

# Propriedade Intelectual e a Pirataria de Software

**Outras formas de proteção  
à propriedade intelectual**

- **A função do Direito Penal**
- **Plágio, Pirataria e condutas similares**
- **Causas excludentes que limitam o “direito de exclusiva”**
- **O domínio da Internet**

**EDIÇÃO POR  
DEMANDA**

Livros em baixa tiragem

Nesta pesquisa as regras da Propriedade Intelectual são analisadas em três bases: sob a ótica social, no que diz respeito ao domínio público; no plano econômico, para assegurar a permanência da exclusividade comercial de certos agentes; e, no aspecto político, a ingerência direta da OMC, por meio do acordo TRIPS.

O Direito Penal entra no aspecto da natureza jurídica dos crimes contra a propriedade intelectual, que ao contrário do direito de propriedade *latu sensu*, tem-se um direito de exclusiva, com regras próprias do mercado. Também, algumas figuras típicas merecem destaque, seja pela previsão legal (plágio), seja pelo direito consuetudinário (pirataria).

Se transpôs o termo “pirataria” às condutas hoje praticadas em violação à propriedade intelectual. Observa-se que no meio jurídico ainda não há preocupação em estudar as origens, determinar conceito, bem jurídico, referentes as condutas socialmente reconhecidas como pirataria, somente existem condutas tipificadas, que muitas vezes se confundem com outras similares, exatamente pela ausência de doutrinas jurídicas específicas sobre o termo. Para tanto, apresenta-se um conceito jurídico para o termo PIRATARIA, bem como classificação do conceito de Reprodução.

O programa de computador foi escolhido como referencial no estudo do tema, que resgatou a teoria do crime, as normas internacionais de propriedade intelectual e a globalização da criminalidade. As regras processuais penais e as excludentes penais são analisadas sob todas estas óticas, para finalmente se verificar a possibilidade de descriminalização, desregularização e criminalização de algumas condutas. Condutas estas comumente praticadas por qualquer um, a qualquer hora e em qualquer ponto do globo terrestre, decorrente das facilidades providas pelo avanço tecnológico e que afetam a propriedade intelectual.

ISBN 978-85-911541-0



9 788591 154104

Érica Lourenço de Lima Ferreira

# Criminalidade Econômica Empresarial e Cibernética

O Empresário como Delinqüente Econômico  
e os Crimes Cometidos através da Internet



Momento  
Atual

Somente a partir da década de 80 é que a preocupação com os atos do empresário-criminoso veio à tona no debate jurídico, principalmente no campo da criminologia, diante da aparente ineficiência do Direito Penal em conseguir identificar e punir o sujeito ativo dos crimes econômicos.

Repensar o processo penal e a sua finalidade é objetivo premente, porém, para isso, torna-se necessário estudar sob o enfoque criminológico a mente do criminoso econômico, os motivos que o levam à criminalidade, a influência do meio etc., da mesma forma que Lombroso e outros estudiosos do Direito fizeram no passado com o criminoso clássico.

Entre as várias modalidades de crimes econômicos, temos os crimes informáticos, que estão no ápice da criminalidade contemporânea. Portanto, uma rápida passagem na seara do comércio eletrônico, do ciberespaço e da jurisdição penal se fez necessária, pois essa nova modalidade criminosa é exemplo da expansão do Direito Penal e da capacidade intelectual do delinqüente.

Neste livro, são abordadas as políticas públicas e o fenômeno da globalização, com a apresentação de medidas preventivas de combate a essa espécie de criminalidade - tanto no Direito Substantivo como no Processual - e a indicação de alguns aspectos inovadores e peculiares da doutrina espanhola no que diz respeito à responsabilidade penal da pessoa jurídica.

Momento  
Atual



9 788588 168132

Érica Lourenço de Lima Ferreira

# INTERNET

Macrocriminalidade e  
Jurisdição Internacional



Foto: Auguste Renoir - Le Quart Maitreux  
Oil on canvas, 38 x 46 cm - Artprice collection George Wu

JURUA  
EDITORA

Os últimos anos demonstraram claramente a nova visão e característica da criminalidade mundial; uma criminalidade transnacional com interesses à superação dos limites territoriais, possibilidade cada vez mais tranqüila com o advento da internet, acarretando a desconstituição dos Estados-nações que impede ou dificulta a detecção, o processamento e a punição de tais crimes que integram esta macrocriminalidade. A internet criou uma nova espécie de delinqüente, surgido na segurança do anonimato e em camadas sociais distintas do criminoso clássico, além da discussão acerca da responsabilidade penal dos intermediários, que, na qualidade de possíveis co-autores ou meros partícipes, poderiam estar evitando, ou dificultando, as condutas ilícitas demonstradas e que alimentam a macrocriminalidade existente. Alcançar uma simbiose entre o pensador do Direito Penal e o do Direito Internacional é o objetivo para se conviver com a tipificação de crimes supranacionais, julgados por um Tribunal Internacional com jurisdição metaterritorial. A Convenção sobre Cibercrime fortalece a conclusão de que nenhuma nação do mundo demonstrou ter a plena e isolada capacidade de garantir de forma eficaz a segurança da informação e da navegação no ciberespaço.

JURUA EDITORA  
36  
anos  
TRADIÇÃO NACIONAL



9 788536 214511

Érica Lourenço de Lima Ferreira

# Propriedade Intelectual e a Pirataria de Software

Outras formas de proteção  
à propriedade intelectual

- A função do Direito Penal
- Plágio, Pirataria e condutas similares
- Causas excludentes que limitam o "direito de exclusiva"
- O domínio da Internet

EDUCAÇÃO POR  
DEMANDA  
Livros em Baixa Tensão

Nesta pesquisa as regras da Propriedade Intelectual são analisadas em três bases: sob a ótica social, no que diz respeito ao domínio público; no plano econômico, para assegurar a permanência da exclusividade comercial de certos agentes; e, no aspecto político, a ingerência direta da OMC, por meio do acordo TRIPS.

O Direito Penal entra no aspecto da natureza jurídica dos crimes contra a propriedade intelectual, que ao contrário do direito de propriedade *latu sensu*, tem-se um direito de exclusiva, com regras próprias do mercado. Também, algumas figuras típicas merecem destaque, seja pela previsão legal (plágio), seja pelo direito consuetudinário (pirataria).

Se transpôs o termo "pirataria" às condutas hoje praticadas em violação à propriedade intelectual. Observa-se que no meio jurídico ainda não há preocupação em estudar as origens, determinar conceito, bem jurídico, referentes as condutas socialmente reconhecidas como pirataria, somente existem condutas tipificadas, que muitas vezes se confundem com outras similares, exatamente pela ausência de doutrinas jurídicas específicas sobre o termo. Para tanto, apresenta-se um conceito jurídico para o termo PIRATARIA, bem como classificação do conceito de Reprodução.

O programa de computador foi escolhido como referencial no estudo do tema, que resgatou a teoria do crime, as normas internacionais de propriedade intelectual e a globalização da criminalidade. As regras processuais penais e as excludentes penais são analisadas sob todas estas óticas, para finalmente se verificar a possibilidade de descriminalização, desregularização e criminalização de algumas condutas. Condutas estas comumente praticadas por qualquer um, a qualquer hora e em qualquer ponto do globo terrestre, decorrente das facilidades providas pelo avanço tecnológico e que afetam a propriedade intelectual.



9 788591 154101